



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 36/FEAM/URA ASF - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0018691/2024-02

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 36

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 90971801

PROCESSO SLA N°: 926/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---------------------------	-------------------------------------

EMPREENDEDOR:	Heleno Vilela Lima	CNPJ:	12.616.817/0004-10
EMPREENDIMENTO:	Heleno Vilela Lima	CNPJ:	12.616.817/0004-10
MUNICÍPIO:	Conceição do Pará	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	-
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	-
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Ana Paula Marinho - Bióloga	CRBio 070644/04-D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental - Engenheira Florestal	1.326-324-9		
De acordo:			
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Coordenadora de Análise Técnica	1.492.166-2		



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrão Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 24/06/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **90956579** e o código CRC **F76006C2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0018691/2024-02

SEI nº 90956579

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 36/2024

O empreendimento Heleno Vilela Lima atua no ramo de extração de areia e cascalho, exercendo suas atividades no município Conceição do Pará - MG. Em 28/05/2024, foi formalizado, na URA ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 926/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Este empreendimento já possui uma LAS/Cadastro para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9900 m³/ano, e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha com produção bruta de 12000 toneladas por ano, Certificado de Licença n. 1068/2022 com vencimento em 10/03/2032.

Pelo presente processo pretende a ampliação apenas da atividade de “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” passando de 12000 para 36000 ton/ano de produção bruta, o que justifica a adoção do procedimento simplificado de licenciamento, tendo em vista a não incidência do critério locacional. Haverá aumento da área diretamente afetada com a abertura de uma nova cava.

Esta ampliação se encontra em fase de projeto, tendo sido informada uma área total do empreendimento de 49,89 ha, dentro da qual a área diretamente afetada - ADA corresponde a 6,5 ha que equivale à área impactada. Dentro da ADA, 4,00 hectares corresponderá à área de lavra e 0,1 à área construída. As atividades serão sazonais, com paralização no período entre novembro e março.

No SLA foi demarcada a ADA, conforme a figura abaixo:



Imagen 1 - Área do empreendimento: vermelho. Fonte: Processo SLA 926/2024

Os bens minerais são extraídos por desmonte mecânico, a céu aberto, através de dragagem em cava aluvionar. O minério será armazenado em pilhas ao ar livre. A água proveniente da extração será novamente direcionada à própria cava. Não ocorrerá beneficiamento.

Está prevista a geração de pequena quantidade de estéril, que se caracteriza por cascalho, e que será armazenada temporariamente em pequenos montes e posteriormente utilizada na manutenção de estradas e pátios dentro do próprio empreendimento.

Foi informado o processo minerário n. 833.449/2010 junto à ANM, para as substâncias areia e argila, que está em fase de requerimento de lavra.

O uso da água para consumo humano tem como fonte uma cisterna regularizada pela Certidão de Uso Insignificante n. 461346/2024, onde foi declarada a extração de 0,500 m³/h, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 4,000 m³/dia.

Em relação à regularização de uso dos recursos hídricos para a atividade de extração foram apresentadas as Portarias de Outorga abaixo:

- Portaria nº. 1202622/2023 de 28/04/2023: Para dragagem em cava aluvionar com pontos outorgados sendo o início Lat 19°51'31,74"S e Long 44°47'23,37"W e o final nas coordenadas Lat 19°51'39,90"S e Long 44°47'11,62"W.
- Portaria nº. 1209282/2021 de 26/11/2021: Para dragagem em cava aluvionar com pontos outorgados sendo o início de coordenadas Lat 19°51'46,29"S e Long 44°47'17,57"W e final nas coordenadas Lat 19°51'53,05"S e Long 44°47'22,18"W.

Foi informado que não será necessária a realização de nenhum tipo de intervenção ambiental. Ressalta-se que há dentro da ADA na parte da ampliação, árvores isoladas no total de cinco e aglomerados de árvores, mas estão fora da área de lavra, segundo a demarcação apresentada em anexo do RAS.

Da mesma forma, as árvores existentes, no local destinado ao pátio de estocagem e na área de construção da guarita e depósito, deverão ser preservadas, reservando-se distância segura das mesmas nos momentos de deposição e retirada do material e nas operações de construção da infraestrutura informada.



Imagem 2 - Polígono contendo a área de ampliação do empreendimento, onde o polígono em azul representa a ADA e o polígono em laranja representa a área da nova cava. Fonte: Informação complementar apresentada no SLA.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e impactos sobre o solo e água.

Em relação aos efluentes líquidos serão oriundos do uso de sanitários pelos colaboradores, sendo que como medida mitigadora dos impactos foi informado que já está instalado conjunto de biodigestor e sumidouro. Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista de forma que os sistemas responderão conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

Foi informado que ocorrerá abastecimento de veículos e foram apresentadas fotografias de um pequeno pátio de abastecimento equipado com canaletas que direcionam efluente para uma caixa separadora de água e óleo. Deverá ser realizado monitoramento dos efluentes da Caixa SAO, de acordo com anexo deste parecer.

Operações de lavagem, limpeza ou qualquer manutenção de máquinas e veículos serão efetivadas em oficinas terceirizadas, fora do empreendimento.

Em relação aos efluentes oriundos da atividade de extração de areia, a água drenada da polpa será direcionada à própria cava através de canaletas escavadas em solo.

Os impactos mais relevantes se referem ao solo, devido a retirada de camadas vegetal e solo superficial para abertura da cava, que aumentam a susceptibilidade do solo à erosão.

Uma das medidas mitigadoras é a retirada ordenada deste solo superficial com camada vegetal e armazenamento em local adequado para posterior utilização nas operação de recapeamento e recuperação.

Também deverá ser implantado o sistema de drenagem para direcionamento tanto das águas pluviais quanto da água e sedimentos oriundos da polpa extraída da cava.

O empreendimento também propõe, entre outras, adotar as seguintes medidas para controle e mitigação de impactos sobre o solo e recursos hídricos:

- Adoção de procedimentos para movimentação de solo, limitando a área de atividade, conforme as necessidades das operações e à proteção do tráfego, incluindo medidas e técnicas de estabilização em locais com solo exposto.
- Acompanhamento rigoroso das atividades durante a operação, com cuidados em relação às margens da cava.
- Evitar grandes movimentações em período de chuva, quando a extração de areia tem queda na produção
- Se verificada a ocorrência de processos erosivos, interromper as operações o mais rápido possível.
- Em caso de paralisação das atividades, adotar medidas de controle provisório para evitar erosão.

Ainda em relação aos impactos sobre a água, foi informado que a draga será equipada com dispositivo para contenção de vazamentos para as operações de abastecimento. A execução desta medida terá sua comprovação inserida como condicionante em anexo deste parecer.

Os resíduos sólidos correspondem a resíduos com características domésticas e Classe I (embalagens contaminadas com óleo). No RAS consta como medidas de controle o seguinte:

- Serão realizadas orientações aos funcionários sobre a geração, segregação e posterior destinação adequada dos resíduos.
- Os resíduos oriundos de sanitário serão armazenados na residência de apoio e destinados pelo menos duas vezes por semana à coleta pública municipal, tendo sido apresentado o Contrato de prestação de serviços de coleta entre a Prefeitura do município de Conceição do Pará e a empresa licenciada. Ressalta-se que o empreendimento deverá ficar atento à vigência do referido contrato, que é até 31/12/2024 e caso não seja renovado, o empreendimento deverá buscar outro destinatário regularizado para este fim.

Será construído o abrigo temporário, no ponto de apoio aos funcionários, para armazenamento de resíduos Classe I, até que sejam recolhidos, com previsão de frequência semestral para coleta. A comprovação de destinação deverá ocorrer através da Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Fepam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco</p>		<p>PT LAS RAS nº 36/2024 Data: 24/06/2024 Página 6 de 9</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-----------------------------------------------------------------------

Também o estéril gerado na operação de lavra foi descrito como resíduo, tendo sido informado que será armazenado temporariamente em montes, a céu aberto, para posterior utilização na manutenção de vias ou na recuperação de áreas dentro do próprio empreendimento.

As emissões atmosféricas se caracterizam por materiais particulados e gases provenientes dos maquinários e veículos para os quais se propôs umidificação das vias, manutenção preventiva dos equipamentos evitando propagação de gases excessivos como medidas mitigadoras.

Como a área objeto de exploração regularizada pela licença LAS Cadastro 1068/2022 já está exaurida, foi apresentado o Projeto de Recuperação, que deve ser executado independente da decisão deste pedido de licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e seus anexos, bem como nas informações complementares apresentadas, sugere-se o DEFERIMENTO do pedido de concessão da Licença Ambiental Simplificada para ampliação ao empreendimento “Heleno Vilela Lima” para as atividades de “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” e “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Conceição do Pará - MG, pelo prazo de sete anos, oito meses e quinze dias, com vencimento em 10/03/2032, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco		PT LAS RAS nº 36/2024 Data: 24/06/2024 Página 7 de 9
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	------------------------------------------------------------

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Heleno Vilela Lima”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento ao iniciar a operação da atividade, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da operação
02	Adquirir e instalar, no interior da área de apoio, os recipientes para armazenamento dos resíduos de características domésticas, bem como construir o abrigo temporário para resíduos classe I, para fins de gerenciamento e destinação adequada. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução.	90 dias
03	Instalar os dispositivos para contenção de vazamentos na draga onde está localizado o tanque e o motor a diesel, a fim de evitar o derramamento dos mesmos na água e/ou no solo. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução.	90 dias
04	Construir o sistema de drenagem à medida que ocorrer o avanço de lavra na cava. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução. Deverá apresentar o primeiro relatório no prazo de 180 dias e posteriormente relatórios anuais, comprovando a execução, à medida que ocorre o avanço da lavra.	180 dias para apresentação do primeiro relatório e posteriormente apresentar relatórios com frequência anual
07	Deverá realizar a umidificação de vias e pátios, conforme a necessidade.	Durante a vigência da licença.

ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

De “Heleno Vilela Lima”.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão soci al	Ender eço compl eto	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereç o completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

- (*)1- Reutilização
 2 – Reciclagem
 3 - Aterro sanitário
 4 - Aterro industrial
 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
 7 - Aplicação no solo
 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
 9 - Outras (especificar)

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,

semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída da CAIXA Separadora de Água e Óleo - SAO do pátio de abastecimento.	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas*, substâncias tensoativas	Semestral

*Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente.

Local de amostragem: 1) Efluente da Caixa SAO: Entrada da Caixa (efluente bruto); Saída da Caixa SAO (efluente tratado).

Relatórios: Enviar, semestralmente, à URA ASF até o dia 10 do mês subsequente ao período analisado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.